DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 599/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20708/2012
PROTOCOLO	: 1226683
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCOS ANTONIO PACCO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2011
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2011
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO.
VALOR DO CONTRATO	: R$ 63.000,00

Trata o presente processo de Contrato Administrativo nº. 083/2011, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 29/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaporã e a empresa Cirumed Comércio Ltda., tendo como objeto a aquisição de material médico hospitalar, para atender as necessidades do hospital municipal e das unidades de saúde deste município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou Análise Processual nº. 9563/2015 (peça nº. 24), entendendo pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira da contratação pública em epígrafe.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 16873/2015 (peça nº. 25), opinando pela regularidade e legalidade de todas as fases do processo em epígrafe, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

É o breve relatório.

Cumpre salientar, que de acordo com os apontamentos da Equipe Técnica da 3ªICE este processo já foi objeto de análise desta Corte de Contas através do processo TC nº 2372/2012, DSG-G.WNB -4481/2013, onde o juiz do feito opinou pela regularidade do mesmo.

Constatamos que o instrumento contratual estabelece as condições para sua execução, definem direitos, obrigações e responsabilidade das partes na forma do §1º do artigo 54, artigo 55 e artigo 61 *caput* todos da Lei 8.666/93.

A publicação do instrumento contratual e remessa dos documentos para análise desta Corte de contas se deram de forma tempestiva de acordo com os pressupostos legais e regimentais.

Em relação à execução financeira da contratação objeto dos autos, nos termos da análise técnica, constata-se que a mesma restou assim demonstrada nos autos:

- Valor do contrato: R$ 63.000,00
- Nota de empenho: R$ 13.630,39;
- Notas fiscais: R$ 13.630,39 e
- Ordens de pagamento: R$ 13.630,39.

Diante o exposto, **DECIDO**:

1- Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 83/2011 celebrado entre a entre a Prefeitura Municipal de Itaporã e a empresa Cirumed Comércio Ltda., tendo como objeto a aquisição de material médico hospitalar, para atender as necessidades do

hospital municipal e das unidades de saúde deste município, com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, incisos II do RITC nº 076/2013;

2- Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, com fulcro no artigo 120, incisos III do RITC nº 076/2013 e,

3- Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do RITC.

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO